



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## **Decisão Coren-PI nº 153, de 22 de outubro de 2024.**

Dispõe sobre o Arquivamento de procedimento ético sobre denúncia em desfavor do(a) profissional.

A Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução COFEN nº 706/2022 – prorrogada pela Resolução COFEN nº 714/2022 – alterada pela Resolução COFEN nº 758/2024 e da Portaria Coren-PI n.º 749 de 10 de outubro de 2024, e,

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Admissibilidade nº 19/2024, referente ao Procedimento Administrativo (PAD) Coren-PI nº 839/2024, aberto após Denúncia Ética-Disciplinar, referente à negligência do(a) Profissional de Enfermagem, no exercício de suas atividades do Hospital Regional Justino Luz, Picos-PI; e

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 8ª Reunião, de 22 de outubro de 2024.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** ARQUIVAR PROCEDIMENTO ÉTICO referente ao PAD nº 839/2024, por ausência de evidências suficientes que apontem infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN N° 564/2017.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 22 de outubro de 2024.

**Dra. Deusa Helena de Albuquerque  
Machado**  
Coordenadora da Câmara de Ética  
Coren-PI n.º 264.042-ENF

**Sra. Georgia Silva Soares Menor**  
Conselheira Relatora  
Coren-PI nº 445.730 - TE